

Vogais efetivos: Maria Fátima Henriques Silva, técnica superior e substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luís Filipe Tavares Rocha Marques

Vogais suplentes: Sérgio Miguel Marques Almeida, técnico superior e Idalina Pinho Brandão, técnica superior

20 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vale de Cambra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

22.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Vale de Cambra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

17 de dezembro de 2014. — A Vereadora em regime de Permanência com competências delegadas, por despacho de 23-10-2013, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

308392843

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 1686/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por despachos do Presidente da Câmara Municipal datados de 2015.01.05, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias na categoria de Coordenador Técnico, do trabalhador deste Município — António José Esteves Meireles e prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras na categoria de Encarregado Geral Operacional, do trabalhador deste Município — Ilídio Fernando Pinto Sampaio, até 31 de dezembro de 2015.

08 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

308401022

FREGUESIA DE CARVALHAL

Aviso n.º 1687/2015

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6858/2014, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 108, de 05 de junho e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Patrícia Alexandra da Silva Brás Serra (Referência A) e Jorge Henrique dos Santos (Referência B), com data de início a 01 de outubro de 2014 (com a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única), foi cumprido período experimental (pelo período de 90 dias).

Após avaliação do período experimental, o executivo homologou, em 19 de janeiro de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores em questão, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Manuel Gomes Mendonça*.

308397922



PARTE I

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 27/2015

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, a Universidade Portucalense Infante D. Henrique aprova o Regulamento de aplicação deste Estatuto.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatem a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da Universidade Portucalense, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional.

Artigo 2.º

Definição de estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a Universidade Portucalense no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a Universidade Portucalense tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Condição de estudante internacional

1 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

2 — Exceção faz-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, para quem a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano letivo subsequente à datada aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudante internacional

O ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, por estudantes internacionais realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo presente regulamento.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da Universidade:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para português ou inglês.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

São condições de ingresso em cada ciclo de estudos, designada e obrigatoriamente:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 7.º

Verificação da qualificação académica

1 — A verificação da qualificação académica específica:

- a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

2 — No caso de estudantes titulares de curso de ensino secundário português, a verificação da qualificação académica específica, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso em causa.

3 — A verificação das condições referidas no n.º 1 efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, se necessário, através da realização de exames escritos ou orais.

4 — A matéria sobre que incidem os exames escritos e orais referidos no número anterior deve ser anunciada no edital de abertura das candidaturas.

5 — Para cada área científica de provas a realizar é criado um Júri de Avaliação constituído por 3 professores doutorados a quem cabe produzir os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames e ainda decidir sobre a validade para o efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Reitor, sob proposta do(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) que tutela(m) o curso em que a área melhor se integra.

7 — A verificação do conhecimento da língua portuguesa e ou inglesa é feita através de prova documental ou de exame escrito e ou oral que comprove um seu domínio independente (nível B2, de acordo com o QECRL — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas).

8 — Ficam dispensados da prova de língua portuguesa referida no número anterior;

- a) Os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em português;
- b) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;
- c) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa.

9 — Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua portuguesa ou inglesa de forma a satisfazer a exigência prevista no n.º 7.

10 — A título excecional, podem ainda candidatar-se estudantes que não possuam o nível B1, desde que se comprometam a frequentar um curso intensivo de língua (portuguesa ou inglesa) e obtenham aquele nível até ao final da frequência do 1.º ano do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico, tendo em consideração, designadamente:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
- d) Os limites previamente fixados pela tutela, que podem prever a não abertura de vagas em alguns ciclos de estudos;
- e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pela tutela.

2 — A Universidade Portucalense comunica anualmente à Direção Geral do Ensino Superior o número de vagas, nos termos do número anterior, acompanhado da respetiva fundamentação.

3 — A Direção Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

4 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ou ciclos de estudos.

5 — Quando se verifique a existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado, a Universidade Portucalense, dispondo de recursos humanos e materiais, apresentará ao diretor-geral do Ensino Superior, uma proposta fundamentada solicitando o aumento das mesmas.

6 — Os prazos de apresentação das candidaturas, de matrícula e inscrição são fixados anualmente pelo Reitor com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início, sendo divulgados no sítio na Internet da Universidade Portucalense e comunicados à Direção Geral do Ensino Superior.

7 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, disponível no Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense e no Portal de Candidaturas, no sítio na Internet da Universidade Portucalense;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português (Ficha ENES) ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas; ou
- d) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país;
- e) Documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, bem como da respetiva classificação nelas obtidas;
- f) Documento que ateste o nível de conhecimento da língua portuguesa ou inglesa, consoante a língua de ensino do curso a que se candidata;
- g) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente;
- h) Uma fotografia tipo passe;
- i) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, devem ser traduzidos para português, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia, pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

3 — Nos documentos estrangeiros referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1, tem de constar a escala de classificação usada.

4 — Em fase de candidatura e por razões de simplicidade e celeridade do processo, podem ser aceites provas documentais não devidamente autenticadas, devendo a sua autenticidade ser verificada até à matrícula efetiva.

5 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

6 — São devidas taxas de candidatura nos termos fixados no preçário da Universidade Portucalense.

7 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo boletim de candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.

8 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 10.º

Seriação dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A nota de candidatura é calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior do país em que foi conferido, ou à classificação final obtida no ensino secundário português, ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no(s) exame(s) escrito(s), eventualmente complementado(s) por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou, respeitantes à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, deste regulamento.

3 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95 pontos (numa escala de 0 a 200).

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar são solicitadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é publicitada no sítio na internet do Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense, sendo os resultados expressos da forma seguinte:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria Académica da Universidade Portucalense, no prazo fixado para o efeito.

2 — Os candidatos admitidos que não procederem à matrícula e inscrição, no prazo fixado, perdem o direito à vaga.

3 — No caso de os candidatos não procederem à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Académica convoca o candidato seguinte da lista de seriação.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição, nos prazos fixados para o efeito.

5 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

6 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.

Artigo 12.º

Propinas

O valor da propina anual de matrícula e inscrição é fixado pela Entidade Instituidora da Universidade Portucalense, sob proposta do Reitor.

Artigo 13.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 14.º

Informação

A Universidade comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, a informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso, para estudantes internacionais.

Artigo 15.º

Integração social e cultural

A Universidade Portucalense promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

Artigo 16.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, aplica-se o disposto no artigo 15.º, deste regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sendo os casos omissos decididos por despacho fundamentado do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação Reitoral e publicação no *Diário da República*.

28 de janeiro de 2015. — O Reitor em exercício da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Alfredo Rodrigues Marques*.

208400318